

PARECER Nº 2458/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 049/11.

De autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, o presente projeto de lei dispõe sobre o horário e o local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros fortes), no Município de São Paulo.

Em suma, a propositura obriga as instituições bancárias e financeiras, bem como os shoppings e empresas com área construída superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), tais como supermercados, atacados, indústrias, comércio e prestadoras de serviços, que utilizem o serviço de transporte de valores (carros fortes), a dispor de área interna fechada e exclusiva, devidamente sinalizada, para a realização de carga e descarga de valores e estacionamento de veículos de transporte de valores (carros fortes), com acesso exclusivo deste local ao interior do prédio pelos agentes de segurança de valores e demais funcionários, independente da área de acesso dos usuários e da população.

De acordo com a justificativa apresentada o projeto tem como objetivo precípuo contribuir para a segurança dos pedestres e dos usuários do sistema bancário, que ficam vulneráveis a ação de criminosos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) manifestou-se pela Legalidade e Constitucionalidade da proposição. Aprovou, contudo, Substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como retirar do texto o horário em que a instituição bancária ou financeira pode utilizar os veículos de transporte de valores (carros fortes) para a carga e descarga de valores, constante do art. 1º da propositura, tendo-se em vista, que segundo a douta Comissão, tal disposição é de competência exclusiva da União.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se Favoravelmente ao projeto de lei, aprovando, todavia, Substitutivo para corrigir o prazo determinado para que os estabelecimentos em funcionamento se adaptem as novas regras.

Além dos argumentos apresentados pelo autor em defesa de sua proposta, podemos destacar que os veículos de transporte de valores, muitas vezes, estacionam nas vias públicas, mesmo em locais proibidos, visto que são considerados como veículos de utilidade pública, e como tal gozam de livre parada e estacionamento (Resolução nº 268 do CONTRAN), causando grandes transtornos ao trânsito, principalmente pelo fato de que tais estabelecimentos geralmente estão localizados em vias de grande movimento. Este comportamento, que se verifica a qualquer hora do dia, torna-se ainda mais nocivo para o sistema de transporte coletivo, visto que os ônibus circulam pela faixa da direita, o que os obriga a mudar de faixa, prejudicando também a circulação dos demais veículos e criando a possibilidade da ocorrência de acidentes.

O mesmo problema também pode ser observado em outros tipos de atividades que fazem uso desse serviço. Nesse sentido, entende-se que a destinação de um local apropriado, dentro dos limites dos estabelecimentos, pode evitar perturbações decorrentes do uso inadequado do espaço público.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se Favoravelmente à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06/11/2013

Andrea Matarazzo – PSDB – Presidente

Toninho Paiva – PR – Relator

Dalton Silvano –PV

José Police Neto – PSD

Nabil Bonduki – PT

Paulo Frange – PTB